

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**Mário Gomes dos Santos Júnior**

**Direito à liberdade de expressão**

**SÃO PAULO**

**2023**

**Mário Gomes dos Santos Júnior**

**Trabalho de Conclusão de  
Curso apresentado como  
requisito para obtenção do  
título de Bacharel no Curso de  
Direito da Universidade  
Presbiteriana Mackenzie.**

**ORIENTADOR(A): Lia Felberg**

**SÃO PAULO**

**2023**

**Mário Gomes dos Santos Júnior**

**Direito à liberdade de expressão**

**Aprovado em:**

**BANCA EXAMINADORA**

**Examinador(a):**

---

**Examinador(a):**

---

**Examinador(a):**

---

## **RESUMO:**

O presente trabalho busca entender os fundamentos da defesa da liberdade de expressão no sentido mais amplo possível dentro do sistema jurídico democrático americano. Levando em consideração os argumentos expostos por seus expoentes na defesa da adoção da Carta Magna do sistema jurídico americano. Analisar as diferenças entre o direito fundamental à livre manifestação do pensamento assegurado pela constituição brasileira e pela constituição americana. Entender como se relaciona o princípio da intervenção mínima no direito à livre expressão. Verificar como a liberdade de expressão se relaciona com as notícias, bem como analisar as propostas formuladas pelo parlamento europeu para combater a desinformação respeitando a liberdade de expressão em uma sociedade democrática.

**Palavras-chave:** Liberdade de expressão. Notícias falsas. Desinformação. Democracia.

## **ABSTRACT**

The present work seeks to understand the foundations of the defense of freedom of expression in the broadest possible sense within the American democratic legal system. Taking into account the arguments put forward by its exponents in defense of the adoption of the Magna Carta of the American legal system. Analyze the differences between the fundamental right to free expression of thought guaranteed by the Brazilian Constitution and the American Constitution. Understand how the principle of minimal intervention relates to the right to free expression. Check how freedom of expression relates to the news, as well as analyze the proposals made by the European Parliament to combat disinformation while respecting freedom of expression in a democratic society.

**Keywords:** Freedom of expression. Fake news. Misinformation. Democracy.

## SUMÁRIO

1.Introdução

2.A defesa da liberdade de expressão na Constituição Americana

3. Constituição Federal e liberdade de expressão

4.Princípio da intervenção mínima:

5.Fake news e liberdade de expressão

6.Combate as notícias falsas danosas

7. considerações finais

8.Referências:

## **1.Introdução:**

Este trabalho de Conclusão de Curso busca compreender a função da liberdade de expressão em uma sociedade democrática, iniciando com a argumentação mais ampla sobre a defesa da liberdade de expressão, realizada por Alexander Hamilton, Jon Jay e James Madison. Em seguida, objetiva entender a relação da da liberdade de expressão como princípio fundamental da democracia brasileira consagrada em sua Carta Magna, a Constituição Federal de 1988, que fundou a sexta República Federativa do Brasil, após o período da Ditadura Militar.

Tendo em vista o período de supressão de direitos fundamentais ocorrido no regime militar, o presente trabalho visa examinar a relação da liberdade de expressão com o princípio da intervenção mínima. Uma vez consolidado o entendimento em relação a liberdade e a constituição brasileira examinaremos as nuances das notícias falsas dentro da liberdade de expressão, considerando os tipos de notícias falsas, as formas como elas são utilizadas na sociedade e quais os objetivos almejados com elas, bem com seus efeitos, e como lidar com seus aspectos negativos.

A justificativa para o desenvolvimento deste artigo, reside no surgimento do fenômeno moderno das notícias falsas produzidas em uma sociedade cujas massas, através dos avanços tecnológicos, têm acesso a uma vasta quantidade de informações de forma inédita na história da humanidade. Portanto existem lacunas a serem preenchidas acerca do fenômeno em si, bem como como ele se relaciona a direitos previamente existentes.

Para a elaboração deste trabalho de conclusão de curso, iniciaremos com a seleção de algumas bibliografias, incluindo também fontes como: artigos acadêmicos, artigos periódicos, livros, sites de notícias, legislação vigente no país e estrangeira, bem como trabalhos que são relevantes para o tema.

Após serem levantadas as biografias relevantes sobre o direito à liberdade de expressão e sobre notícias falsas, iremos fazer uma análise descritiva sobre os autores citados. Cabe ressaltar que por se tratar de um tema muito atual, os estudos e produções ainda são escassos. Dessa forma, podemos classificar a metodologia deste trabalho como, uma pesquisa básica pura, de referências bibliográficas sobre o tema do direito à liberdade de expressão contextualizado com o fenômeno das notícias falsas.

## **2.A defesa da liberdade de expressão na Constituição Americana**

A liberdade de expressão é um dos principais pilares das democracias, permitindo que pessoas e grupos expressem livremente suas ideias e opiniões, tornando-se essencial para sociedades abertas e livres. Os Federalistas, autores de uma série de ensaios que defenderam a Constituição dos Estados Unidos, também argumentaram sobre a importância da liberdade de expressão para a preservação da nação. James Madison, em seu ensaio Federalista nº 10, afirma que a liberdade de opinião e publicação é uma das maiores defesas contra a opressão. O quarto presidente da república americana, entendia que a busca pelo poder é inerente aos seres humanos, e a forma como os cidadãos poderiam se proteger dos diversos grupos que buscavam o poder era através da livre opinião e do debate de ideias. Este seria um mecanismo para garantir a responsabilidade dos governantes

Alexander Hamilton, em seu ensaio Federalista nº 84, destaca que a liberdade de expressão é um direito fundamental dentro de uma sociedade livre, e juntamente com a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa configura um pilar democrático para uma sociedade civilizada. Portanto, é um direito inerente a todos os cidadãos para que possam perseguir os interesses públicos e privados.

É importante destacar que Madison e Hamilton defendiam a liberdade de imprensa para todos os cidadãos, considerando-as um direito natural e não como uma concessão do estado, como acontece no Brasil atual.

Os Federalistas compreenderam que a liberdade de expressão é vital para a preservação de uma sociedade livre, garantindo que o poder seja exercido de forma responsável e que os cidadãos possam participar e escrutinar o processo político. Nesse sentido, a primeira emenda americana foi feita para explicitar tal proteção proibindo, explicitamente, ações e medidas que possam ser realizadas por qualquer membro da Federação Americana que visem restringir o livre debate de ideias.

Tal medida impede que o Estado se coloque como protetor de uma verdade e censure mentiras, ainda que como pretexto de proteção da sociedade. Sem esse mecanismo estatal a baliza de controle do discurso está nas mãos dos diferentes grupos sociais, de modo que ao contrário do que acontece em Cuba ou na China, qualquer um tem o direito de criticar o governo e seus membros.

## **3. Constituição Federal e liberdade de expressão**



Fundada a Ditadura Militar com a entrega do governo para os civis realizada pelo Presidente Figueiredo, inicia-se no Brasil a busca por um período democrático com respeito aos direitos fundamentais, revogando-se o Ato Institucional número 5, período em que ocorreram as maiores violações dos direitos humanos, é promulgada a Constituição Federal de 1988. Apesar da constituinte ter sido eleita, nunca ocorreu no Brasil uma votação para que o povo pudesse aprovar o texto final da Constituição, diferentemente do que ocorreu atualmente no Chile, em que o povo votou para eleger constituintes, contudo, o texto final da constituição não foi aprovado no referendo popular.

Dentro do contexto pós-ditadura, o direito à liberdade de expressão foi assegurado pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Brasileira, que garante a livre manifestação do pensamento a todos os cidadãos brasileiros, mas proíbe o anonimato. Em contraposição ao entendimento americano que privilegia a desconcentração de poder, a Constituição brasileira veda o anonimato visando a responsabilização do cidadão. Conforme Barroso(2021), a liberdade de expressão no Brasil é limitada ao entrar em confronto com outros direitos fundamentais, como a honra, privacidade e imagem de terceiros.

A Constituição Brasileira garante a proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, através do artigo 5º, inciso X, assegurando o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação. Dessa forma, conforme Barroso (2021) apesar da liberdade de expressão ser um direito fundamental, a própria constituição prevê limites à liberdade de expressão quando assegura a indenização por danos morais e materiais. Tal previsão torna possível a criminalização da opinião através dos chamados crimes contra a honra, quais sejam: calúnia, difamação e injúria.

O artigo 220 da Constituição Brasileira garante a liberdade de imprensa assegurando que a manifestação do pensamento, criação, expressão e informação não sofrerão qualquer restrição, desde que estejam de acordo com o que é estabelecido pela Constituição. Segundo Barros(2021), essa garantia, apesar de não tão direta como a primeira emenda americana, busca garantir a atuação da imprensa de forma independente e possa exercer seu papel de fiscalizar o poder público e informar a sociedade.

Em que pese a tentativa de garantir a liberdade de imprensa no Brasil o artigo 223 estabelece que "compete ao Poder Executivo a outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal". Permitindo que o Estado Brasileiro, através de processos burocráticos, goze de um controle sobre os veículos de imprensa abrindo espaço para que o governo restrinja o livre debate.

No escopo da garantia da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão, cabe citar o caso Ellwanger como um marco no direito brasileiro. Conforme Borges e Martins(2021), o Supremo Tribunal Federal decidiu, no HC 82424 / RS, que o autor Siegfried Ellwanger abusou do seu direito à liberdade de expressão ao vender, nas ruas de Porto Alegre livros antissemitas que tinham como proposta um revisionismo do holocausto. Desse modo, a Suprema Corte entendeu que o revisionismo histórico, sem base factual, não configura um legítima um estudo histórico e sim um falseamento do passado. Fica claro nessa decisão que o conflito entre a mentira, abarcada pela liberdade de expressão, não deve prevalecer em face da lei de racismo.

Para Barroso(2021), outro marco fundamental em relação à liberdade de expressão no Brasil, foi o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, número 130, que julgou a lei de imprensa promulgada durante a Ditadura Militar. Conforme a Ementa do Julgamento:

“ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (ADPF). LEI DE IMPRENSA. ADEQUAÇÃO DA AÇÃO. REGIME CONSTITUCIONAL DA "LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA", EXPRESSÃO SINÔNIMA DE LIBERDADE DE IMPRENSA. A "PLENA" LIBERDADE DE IMPRENSA COMO CATEGORIA JURÍDICA PROIBITIVA DE QUALQUER TIPO DE CENSURA PRÉVIA. A PLENITUDE DA LIBERDADE DE IMPRENSA COMO REFORÇO OU SOBRETUTELA DAS LIBERDADES DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, DE INFORMAÇÃO E DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA, CIENTÍFICA, INTELECTUAL E COMUNICACIONAL.”. ADPF 130,2009.

O Supremo Tribunal Federal entendeu que a Lei de Imprensa era incompatível com o regime democrático, de forma que a plenitude da liberdade de imprensa reforça a liberdade de expressão, sendo, portanto, incompatível com a censura prévia. Todavia, cabe destacar que o Supremo Tribunal Federal decretou censura de matéria jornalística veiculada na Revista *Crusoe*, que abordava um possível mal feito realizado por um membro do próprio STF. Segundo Barroso(2021), a decisão que decretou a censura foi posteriormente revista. Porém, cabe ressaltar que o argumento utilizado para censura da Revista *Crusoe* era que a matéria veiculada continha notícia falsa ou imprecisa, manchando a imagem de um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme a matéria:

No despacho de três páginas, Alexandre de Moraes primeiro menciona o inquérito aberto por Toffoli em março, e dentro do qual a decisão foi tomada: “Trata-se de inquérito instaurado pela Portaria GP No 69, de 14 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta CORTE, para o qual fui designado para condução, considerando a existência de notícias fraudulentas (fake news), denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de seus membros e familiares, extrapolando a liberdade de expressão”.(CRUSOÉ,2019)

Este despacho, realizado pelo ministro Alexandre de Moraes, demonstra como o abuso da liberdade de expressão e o combate de notícias falsas pode ser utilizado pelo Estado como um mecanismo de censura e opressão, assim como alertavam Madison e Hamilton.

Outro marco importante no direito Brasileiro foi o julgamento da ADI 4.815. Neste julgamento estavam em conflito a liberdade de imprensa e publicação com os direitos da personalidade quais sejam honra, imagem e afins. Conforme a relatora Ministra Cármen Lúcia:

“5. Biografia é história. A vida não se desenvolve apenas a partir da soleira da porta de casa. 6. Autorização prévia para biografia constitui censura prévia particular. O recolhimento de obras é censura judicial, a substituir a administrativa. O risco é próprio do viver. Erros corrigem-se segundo o direito, não se coartando liberdades conquistadas.”ADI 4.815,2015.

Relata também:

“A reparação de danos e o direito de resposta devem ser exercidos nos termos da lei.7. A liberdade é constitucionalmente garantida, não se podendo anular por outra norma constitucional[...].”4.815,2015.

O Supremo Tribunal Federal entendeu no caso concreto, em que julga a necessidade de autorização prévia para publicação de bibliografias, o que configura um conflito entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade, a autorização seria uma forma censura prévia, logo, a ulterior violação dos direitos da personalidade, caso ocorra, deve ser discutida mediante a reparação do dano.

Todavia, em que pese o julgamento da ADI 4815, cabe mencionar neste trabalho o caso emblemático do processo do Ministro Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, em face do jornalista Rubens Valente e da editora Geração Editorial. Após investigações e apresentação de provas, o jornalista publicou um livro chamado Operação Banqueiro, e nesse livro o autor insinua que o Ministro tinha uma relação pessoal com os advogados de um dos investigados na operação Satiagraha. Conforme o site de notícias JOTA:

“Em primeira instância, não foi necessária a produção de outras provas além dos documentos trazidos pelas partes para que o magistrado entendesse que a demanda era improcedente. Para isso, o juiz Valter André de Lima Bueno Araújo, da 15ª Vara Cível de Brasília, se debruçou sobre uma análise que comprovou a veracidade dos fatos, relacionados a uma personalidade pública, pelos quais havia interesse público na divulgação e, mais, que esse interesse público estaria relacionado com a atuação de órgãos públicos.”(Jota,2022)

Ainda, relata:

“Araújo retomou a jurisprudência consolidada no STF, com a ADPF 130, da importância da imprensa como alternativa à versão oficial dos fatos, e da precedência da liberdade de imprensa em relação aos direitos da personalidade, como a honra. E detalhou, em cada parte questionada pelo ministro em sua petição inicial, que não houve abuso da liberdade de expressão por parte do jornalista, sem divulgação de informação falsa ou com a intenção de difamar[...] Em 2019, veio a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que incluiu a condenação de publicar a íntegra do acórdão na obra.”(Jota,2022)

Conforme a matéria, a publicação do acórdão na íntegra impossibilita a continuação da publicação na íntegra, devido aos altos custos financeiros. Esse caso demonstra, novamente, como um agente estatal pode abusar do direito da personalidade para cercear a liberdade de expressão.

#### **4.Princípio da intervenção mínima**

Dentro do contexto entre o conflito da liberdade de expressão e os possíveis danos causados em nome dela, cabe um enfoque especial sobre o princípio penal da intervenção mínima. O Direito Penal é instrumento utilizado para a proteção de bens jurídicos fundamentais em uma sociedade, tais como a vida, a liberdade e a dignidade humana. No entanto, a aplicação do Direito Penal deve ser cautelosa, pois, pode resultar em medidas desproporcionais e inadequadas para a solução de conflitos, cercando a liberdade de expressão demasiadamente.

Nesse contexto, conforme Bitencourt(2012), o princípio da intervenção mínima (ultima ratio) preconiza a utilização do Direito Penal apenas em situações necessárias, quando esgotadas as demais formas de solução de conflitos. A utilização desse princípio tem ganhado cada vez mais destaque nos debates jurídicos e sociais no Brasil e no mundo, em especial no que diz respeito aos crimes de opinião mais conhecidos no contexto jurídico e acadêmico brasileiro como crimes contra a honra, como a injúria, a calúnia e a difamação. Na atual era da pós-verdade, em que opiniões, fatos e sátiras circunscrevem o planeta em segundos, a discussão sobre a criminalização da opinião e o limite da liberdade de expressão tornam-se debates fervorosos nos mais diversos países.

Os defensores da liberdade de expressão argumentam que a criminalização dos crimes de opinião tem consequências negativas na sociedade, suprimindo o debate público e permitindo que o Estado intervenha na intimidade de e privacidade dos cidadãos, sob o pretexto de proteção.

Por outro lado, há aqueles que defendem a criminalização dos crimes de opinião como forma de proteger a honra e a dignidade das pessoas e de evitar o discurso de ódio e a discriminação. Atualmente, a aplicação do Direito Penal como ultima ratio no Brasil tem sido objeto de debates em diversos setores da sociedade, em especial no que diz respeito aos crimes de

opinião como limitadores da liberdade de expressão. Nesse contexto, conforme Bitencourt(2012), a tese da ultima ratio tem sido utilizada como argumento para se questionar a eficácia e a proporcionalidade da criminalização desses tipos de conduta, defendendo-se a necessidade de se adotar medidas menos punitivas e mais efetivas, como a reparação civil do dano causado.

Nesse contexto cabe citar o caso do julgamento do comediante e apresentador Danilo Gentili. No ano de 2016, o comediante e apresentador Danilo Gentili fez publicações em seu Twitter que foram consideradas ofensivas pela então parlamentar Maria do Rosário. A parlamentar utilizou a Procuradoria da Câmara dos Deputados para notificar o comediante pedindo que as publicações fossem apagadas. Com a notificação em mãos, o apresentador publicou um vídeo em suas redes sociais rasgando o documento.

Conforme matéria da Gazeta do Povo:

“A deputada, então, processou Gentili pelo crime de injúria – artigo 140 do Código Penal (Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro), majorado pelas hipóteses previstas no artigo 141, nos quais a pena é aumentada em um terço caso seja cometido contra funcionário público, em razão de suas funções, ou “na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da injúria”.”(Gazeta do Povo,2021)

Relata ainda a matéria:

“Em abril de 2019, a juíza Maria Isabel do Prado, da 5ª Vara Criminal de São Paulo, condenou Gentili a seis meses e 28 dias de detenção em regime semiaberto por injúria. A defesa do humorista recorreu da decisão. Na ocasião, o advogado Rogério Cury citou que a interpretação do caso poderia abrir um precedente perigoso para a liberdade de imprensa e de expressão.”(Gazeta do Povo,2021)

Este caso, é marcante pois demonstra como um parlamentar no Brasil, que segundo a Constituição Federal goza de imunidade por quaisquer palavras e votos, utiliza do aparato do próprio parlamento para tentar censurar um cidadão pela via judicial. E ainda mais estarrecedor é a decisão judicial condenar o comediante à prisão. Isso demonstra a facilidade que existe na utilização do direito penal como um mecanismo de opressão sob a justificativa do abuso da liberdade de expressão.

Ainda, no bojo do uso do direito penal como mecanismo de censura temos mais uma matéria, veiculada pelo jornal Poder 360 que aponta um pedido de prisão para o comediante e apresentador Danilo Gentili, por sua manifestação jocosa contra um projeto de Emenda Constitucional.

Conforme o jornal:

“A Câmara dos Deputados desistiu do pedido enviado ao STF (Supremo Tribunal Federal) para prender o apresentador Danilo Gentili. Mas, agora, quer que ele seja retirado do Twitter. O pedido de prisão foi no início de março, depois de Gentili publicar na redes social que só acreditaria que o Brasil “tem jeito se a população entrasse agora na Câmara e socasse todo deputado que está nesse[sic], momento discutindo a PEC da imunidade parlamentar”.”(Poder 360,2021)

Ainda, relata o jornal:

O contexto era a votação da PEC que reduzia as chances de deputados serem presos da forma como foi Daniel Silveira (PSL-RJ). O Supremo determinou a detenção de Silveira depois de ele publicar vídeo com ofensas a ministros da Corte.[...]Em 10 de março, a PGR (Procuradoria Geral da República) se manifestou sobre Gentili. Foi contra prisão[sic],. Mas defendeu as seguintes medidas cautelares:Redes sociais – “proibição de frequentar[sic], redes sociais apontadas como meios da prática dos crimes ora sob apuração”;Proximidade da Câmara – “proibição de se aproximar menos de um quilômetro da Câmara dos Deputados”;Manifestações – “proibição de mobilizar, organizar ou integrar manifestações de cunho ofensivo a qualquer dos Poderes da República, ou de seus integrantes, ou que incitem animosidade das Forças Armadas contra qualquer instituição de Estado”;Sem viagens – “proibição de ausentar-se da comarca de sua residência sem autorização judicial”;”(Poder 360,2021)

O caso contra o apresentador demonstra, como infelizmente o autoritarismo ainda se faz presente dentro do parlamento da República Federativa do Brasil, em que pese os inúmeros períodos ditatoriais e posteriores refundação da República em busca de democracia. Os pedidos de prisão contra o comediante motivados pelo suposto abuso da liberdade de

expressão, seja por violações dos direitos à personalidade, seja por notícias inverídicas são inúmeros.

## **5.Fake news e liberdade de expressão**

No estudo da liberdade de expressão existe um elemento interno, inerente à condição humana desde o pecado original, qual seja a mentira. Apesar de ser um problema antigo em todas as sociedades humanas, o falseamento da realidade evoluiu, conjuntamente com os meios tecnológicos e digitais, de tal forma que a Alta Representante da União para os negócios estrangeiros e a política de segurança da União Europeia(2018), a classificam como uma modalidade contemporânea de guerra.

Nesse contexto, surgiu o fenômeno das notícias falsas. As notícias falsas, ou informações enganosas apresentadas como verdadeiras, tornaram-se uma grande preocupação em nosso atual cenário midiático. Conforme Tandoc Jr,Wei Lim e Ling(2018), o termo 'fake news' ganhou destaque após as eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016, quando artigos falsos foram criados para promover candidatos ou agendas políticas específicas. Apesar do destaque durante o período eleitoral americano, o problema das notícias falsas expandiu além da política eleitoral americana e agora afeta o cotidiano dos usuários de mídia social no Brasil. Dessa forma, para entender como as “fake news” se relacionam com a liberdade de expressão é necessário diferenciar os diversos tipos de notícias falsas.

Segundo Tandoc Jr,Wei Lim e Ling(2018) a terminologia "fake news" evoluiu ao longo do tempo e pode ser usada para descrever várias formas de informações falsas. Isso inclui fraudes deliberadas, propaganda e desinformação que é espalhada sem intenção maliciosa. Embora a mídia tradicional seja um veículo de notícias falsas, sendo o caso da Escola Base, provavelmente, o mais famoso, a disseminação de notícias falsas é facilitada por plataformas de mídia social, que permitem que as “fake news” sejam disseminadas rapidamente e amplamente.

O caso da Escola Base é emblemático no Brasil, tendo em vista o grande impacto na sociedade causado por essa notícia falsa. Conforme Uol:

“Em 1994, Icushiro Shimada e Maria Aparecida Shimada, donos da Escola de Educação Infantil Base, e alguns funcionários do centro estudantil, foram



acusados injustamente de abusar sexualmente de alunos. Por conta da veiculação de falsas notícias, os envolvidos tiveram suas reputações destruídas para sempre, apesar de serem inocentados judicialmente.” (Uol,2020).

Ainda relata o jornal:

“Invariavelmente, as provas da inocência começaram a aparecer. Quando a prisão preventiva de Saulo e Mara foi decretada, os advogados do casal finalmente tiveram acesso ao laudo do IML e viram o quão inconclusivo era, com a própria mãe de um dos meninos admitindo que ele sofria de constipação intestinal, uma das probabilidades apontadas pelo laudo. A partir daí, apareceram[sic] depoimentos de outras pessoas como funcionários do colégio e pais de outros alunos em defesa dos acusados. Em junho, três meses depois, os suspeitos foram inocentados pelo delegado Gérson de Carvalho, um dos que assumiram a investigação. No entanto, o estrago já estava feito. Os danos psicológicos e morais aos acusados eram enormes, além, é claro, dos materiais. Os inúmeros gastos com o processo deixaram as finanças de todos completamente arruinadas. Os meios de comunicação foram acusados de não retratar a verdade de fato, declarando, apenas, que as investigações foram encerradas por falta de provas, sem necessariamente dizer que os acusados eram inocentes.”(Uol,2020).

Esse caso demonstra o papel fundamental de uma mídia independente e plural no combate às notícias falsas, bem como um sistema judicial que possa responder de forma rápida e eficiente quando confrontado com notícias inverídicas.

Tandoc Jr, Wei Lim e Ling (2018) classificaram as notícias falsas em subtipos, cada um com suas próprias características. O primeiro subtipo é a sátira ou paródia, que é tipicamente criada para entreter ou fazer uma declaração política. Embora esses artigos não sejam destinados a serem levados a sério, eles ainda podem ser confundidos como fatos por alguns leitores. São famosos, nos novos veículos de mídia como Youtube, produções que adotam esse padrão de entretenimento como por exemplo: Rasta News(cujo bordão é “jornal isento de notícias”), Greg News, Sensacionalista e The Noite, apresentado pelo comediante Danilo Gentili.

Tais produções se sustentam na liberdade de expressão asseguradas constitucionalmente, apesar disso é necessário uma ponderação, tanto por parte dos produtores de conteúdo, bem como por parte dos magistrados, para que abusos cometidos em casos isolados, como a sentença que determinou a prisão do comediante e apresentador do The noite Danilo Gentili, não se tornem recorrentes.

Conforme Tandoc Jr, Wei Lim e Ling (2018), o segundo subtipo é denominado Publicidade e Relações Públicas, nesse subtipo o foco está no contexto falso no qual uma história real é apresentada de uma maneira enganosa. Isso pode incluir edição seletiva de citações ou imagens, bem como o uso de títulos ou legendas enganosas.

O contexto falso pode ser usado para criar uma falsa impressão ou avançar uma agenda específica. Cabe ressaltar, a fragilidade entre a mentira, ainda que com cunho político, e a liberdade de expressão. Ambas fazem parte do jogo democrático, cujos limites já estão postos na Carta Magna no embate entre os direitos de personalidade, que sustentam a criminalização da ofensa à honra, em contraposição à liberdade de expressão.

O terceiro subtipo é a propaganda, no qual uma história é apresentada com imprecisões ou exageros factuais por jornais ou instituições de Estado, podendo incluir distorções de estatísticas ou estudos científicos, bem como o uso de imagens ou vídeos enganosos. A propaganda é usada para criar uma falsa impressão ou manipular a opinião pública. Tal subtipo, assim como o segundo, adentram bastante no campo do jogo político-democrático, o que leva o direito penal a ser utilizado como arma para avanço de interesses pessoais ou partidários.

O caso recente que ilustra perfeitamente o uso da persecução penal por motivação política foi o acionamento por parte do Partido dos Trabalhadores contra o secretário do Governador do Estado de São Paulo. Conforme o jornal Carta Capital:

“O líder da bancada do PT na Assembleia Legislativa de São Paulo, Paulo Fiorilo, apresentou ao Ministério Público uma representação contra Lucas Ferraz, secretário de Negócios Internacionais do governo de Tarcísio de Freitas (Republicanos), por “pautar notícia falsa” contra o governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT).” (Carta Capital, 2023)

Baseado em uma notícia veiculada pela empresa CNN, o partido alega que o secretário teria cometido crime de calúnia contra o presidente da república, e por tal razão, o partido teria pedido ao Ministério Público a quebra de sigilo telefônico do secretário. Essa posição do partido demonstra o perigo da utilização do direito penal, que sob o pretexto de proteção à honra, visa claramente benefícios pessoais ou partidários.

Outro caso ilustrativo desse subtipo foi noticiado pelo jornal Uol:

“A existência de operações organizadas de propaganda criadas para espalhar desinformação e fake news sobre a guerra da Ucrânia nas mídias sociais foi mais uma vez confirmada, desta vez pelo TikTok, que anunciou a remoção de duas redes pró-Rússia com mais de 1,7 mil contas associadas a elas.[...]A identificação do conteúdo rotulado como propaganda russa é feita com a participação de moderadores que falam russo e ucraniano, para capturar as nuances locais. Segundo o TikTok, as duas redes foram identificadas pela própria plataforma.”(Uol,2023)

Ainda, relata o jornal:

“[...]em vez de fingirem ser indivíduos comuns, as contas falsas se passavam por meios de comunicação, também amplificando um ponto de vista pró-Rússia sobre a guerra. Embora fosse menor, essa rede tinha um total de 85.068 seguidores, ou seja, em média 4.726 seguidores por conta falsa.”(Uol,2023)

Esses relatos, demonstram na prática a importância de uma imprensa livre e plural, de modo que as diversas informações ajudem no fortalecimento democrático, conforme defendem os autores do livro Os Federalistas.

O quarto subtipo é o conteúdo fabricado, conforme Tandoc Jr, Wei Lim e Ling (2018), que é completamente inventado e não tem base na realidade. Isso pode incluir histórias sobre eventos ou indivíduos fictícios, bem como o uso de imagens ou vídeos manipulados. O conteúdo fabricado é frequentemente criado para gerar cliques ou avançar uma agenda específica.

Este exemplo de notícia falsa danosa para uma sociedade democrática é frequentemente utilizado na disputa geopolítica moderna como aponta o jornal Le Monde Diplomatique:

“Em março de 2021 vimos no Le Monde Diplomatique Brasil como a disputa entre o Tik Tok e o Instagram também é reflexo de uma tensão geopolítica e comercial entre China e EUA. Não à toa, pois a influência cultural e o soft power podem definir os moldes para pautar a percepção da realidade e conduzi-la de acordo com os interesses de potências e do mercado. Muito além dos top trends com danças e músicas virais, no entanto, a desinformação é um fenômeno que circula em meio às disputas globais cada vez mais explicitamente. É importante reforçar, porém, que “desinformação” não se trata da mera ausência da informação, mas de uma informação existente, enganosa que tem como objetivo induzir ao erro”. (Le Monde Diplomatique,2022)

Ainda o jornal faz um alerta aos seus leitores:

“Enquanto vidas inocentes são tragicamente perdidas, os interesses de potências globais mobilizam narrativas, fazendo das fake news em circulação instrumentos potentes do soft power para intensificar a comoção internacional e pressionar as partes em conflito.[...]Em meio ao self service de (des)informação de guerras híbridas, na qual pode-se escolher qual versão dos fatos compartilhar, milhões de usuários nas redes sociais são utilizados como peso narrativo pelo soft power e fortalecem instrumentos de pressão e propaganda de potências globais. Além do mais evidente, é central refletir que muitas vezes o tom de urgência e imediatismo para posicionar-se sobre algo inclusive faz parte do jogo da desinformação para que esta seja propagada no desespero, sem tempo para checagem. Em todo caso, vale questionar quem ganha enquanto a desinformação viraliza e, em meio a operações psicológicas e guerras híbridas, quem ganha enquanto vidas inocentes são perdidas.” (Le Monde Diplomatique,2022)

Esse alerta demonstra como os agentes produtores de desinformação através de conteúdos fabricados estão alertas para o comportamento das massas, bem como os efeitos causados pelo consumo excessivo dos meios digitais. Nesse sentido o jornal Le Monde Diplomatique realiza um trabalho de combate às notícias falsas através da conscientização de seus leitores. Alertando inclusive para os diversos tipos de notícias inverídicas.

Dessa forma, é importante diferenciar os tipos de fake news ao analisar se elas se enquadram na liberdade de expressão ou nos crimes contra honra. Por exemplo, uma fake news do tipo

sátira é criada com o objetivo de entreter ou fazer uma crítica política, enquanto uma fake news do tipo fabricada é completamente inventada e tem como objetivo enganar ou manipular o público. A compreensão dessas nuances é fundamental para que se possa avaliar adequadamente o impacto das fake news no debate público e nas redes sociais, e dessa forma evitar restrições desnecessárias à liberdade de expressão.

## **6. Combate as notícias falsas danosas**

Assim como a Constituição Federal de 1988, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia(2000) resguarda a liberdade de expressão como um direito fundamental para a democracia e o bem estar das sociedades. O Parlamento Europeu (2018), considera que o processo democrático depende do acesso a multiplicidade de informações por parte dos cidadãos de modo que seja possível formar opiniões diferentes sobre os mais diversos temas de forma confiável.

A confiabilidade das informações é um tema de suma importância para as democracias modernas, dessa forma medidas foram tomadas pelo Parlamento Europeu (2018) para evitar a supressão desnecessária da liberdade de expressão, sem que haja o risco de desestabilizar a democracia na tentativa de salvá-la.

Tendo em vista a proteção da liberdade de expressão, no contexto da guerra híbrida, a União Europeia produziu um plano de ação coordenado contra a desinformação pautado no respeito à liberdade de expressão e na qualidade das informações passadas ao público.

Conforme a BBC, a guerra híbrida pode ser definida como uma série de ataques que não se restringem ao combate físico tradicional:

“Explosões subaquáticas misteriosas, ataques cibernéticos anônimos e campanhas online para minar democracias ocidentais: tudo isso é considerado um tipo de "ameaça híbrida". A BBC visitou um centro dedicado a combater essa forma relativamente nova de guerra que preocupa cada vez mais a Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) e a União Europeia." Trata-se da manipulação do espaço da informação. Trata-se de ataques à infraestrutura crítica", explica Teija Tiilikainen, diretora do Centro

Europeu de Excelência para Combate a Ameaças Híbridas (Hybrid CoE, na sigla em inglês), criado há seis anos em Helsinque, capital da Finlândia.”(BBC,2023)

Desse modo, na guerra híbrida, os países além de utilizar meios físicos, também utilizam mídias digitais, jornais e propaganda, se utilizando principalmente de notícias falsas para alcançar seus objetivos.

Atualmente no contexto de disputa geopolítica entre Estados Unidos e China, generais Chineses Qiao Liang e Wang Xiangsui descrevem as estratégias adotadas pelo Partido Comunista da China na tentativa de destruir os Estados Unidos no livro “Unrestricted Warfare: China's Master Plan to Destroy America” . Os generais explicitam a mudança da chamada Guerra tradicional para digital:

“O lutador digital está assumindo o papel anteriormente desempenhado pelo guerreiro "sangue e ferro" - um papel que, por milhares de anos, não foi contestado. Agora que entrou no palco da ação e tornou obsoletas as divisões tradicionais do trabalho que prevalecem em uma sociedade caracterizada pela grande indústria, a guerra não é mais um jardim imperial exclusivo onde apenas soldados profissionais podem se misturar.”(Unrestricted Warfare: China's Master Plan to Destroy America.2015,pagina 45.)

Neste, tumultuado, contexto moderno, a União Europeia está na vanguarda do combate às notícias falsas preservando os valores e princípios democráticos como a liberdade de expressão. Conforme o plano de medidas contra a desinformação(2018), os mecanismos de proteção adotados foram o monitoramento de possíveis agentes de desinformação; o fortalecimento das instituições internas para pesquisa, análise de dados e tratamento das informações consideradas falsas; mobilização do setor privado, quais sejam redes sociais, jornais, empresas de publicidade e afins, para combater as notícias falsas e realizar um escrutínio nas suas produções de modo a evitar possíveis conteúdos fabricados, impedindo sua disseminação; e por fim, sensibilizar as pessoas para que elas mesmas tomem cuidado

com conteúdos fabricados e possam discernir entre a sátira, comédias e entretenimento de conteúdos fabricados e propaganda.

## **7.Considerações Finais**

Este trabalho de conclusão de curso buscou demonstrar ainda, que de maneira breve, como a liberdade de expressão foi defendida, pelos pais fundadores dos Estados Unidos da América, nos artigos federalistas, com o intuito de preservar a democracia na sociedade americana, através das redações produzidas e que posteriormente seriam reunidas no livro denominado Os Federalistas.

Hamilton, Jay e Madison, fazem uma defesa da ampla liberdade de expressão como a melhor forma para evitar a opressão estatal. O direito à livre manifestação do pensamento e de publicação, chamada de liberdade de imprensa no Brasil, foi defendida arduamente pelos pais fundadores da América não só para evitar uma possível ditadura, mas, também, como uma forma de cobrança dos governantes. De modo que, entendiam os pais fundadores que com a liberdade de expressão e o modo federalista de governo, dificilmente um grupo se tornaria tão grande dentro do Estado, a ponto de governá-lo de forma opressiva. Apesar dos períodos ditatoriais que marcaram a história do Brasil, é possível demonstrar que as decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal apontam em direção ao respeito à liberdade de expressão, em que pese abusos pontuais.

Nesse contexto, é essencial ter em mente o princípio da intervenção mínima do direito penal como um mecanismo de controle dos abusos da liberdade de expressão no Brasil. O caso da sentença judicial, em primeira instância, condenando o apresentador e comediante Danilo Gentili a prisão demonstra o risco da utilização do direito penal para o combate ao abuso da liberdade de expressão.

Para evitar a supressão desnecessária da livre expressão é necessário entender que as notícias falsas são abarcadas por este direito fundamental. Com a evolução tecnológica dos meios digitais, a mentira também evoluiu. Em que pese, ninguém defender que as pessoas vão às ruas espalhando mentiras, é necessário entender que existem nuances dentro das mentiras das chamadas notícias falsas, seja com o intuito de satirizar ou apenas entretenimento, seja com o

intuito de ludibriar e colocar o sistema democrático em risco. Essas nuances devem ser devidamente analisadas ao serem combatidas sob risco do remédio utilizado acabar se tornando um veneno.

Nesse sentido, a União Europeia está na vanguarda do combate às notícias falsas danosas. Através da pesquisa realizada ficou claro que a forma democrática para lidar com os efeitos causados pelas notícias falsas danosas é através do fortalecimento das instituições sociais, conforme o modelo do Parlamento Europeu. Através do auxílio às instituições privadas e públicas na produção de informações de qualidade, de modo que seja possível um debate plural e amplo sobre as informações disponíveis. O fenômeno das notícias falsas, como demonstrado na análise do modelo europeu de combate à desinformação, não pode ser utilizado como subterfúgio para autoritarismo e censura.

## **8.Referências:**

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. The Federalist Papers. Edited by Coventry House Publishing. Local de publicação: Coventry House Publishing, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 fevereiro 2023.

BARROSO, Luís Roberto. Da caverna à internet: evolução e desafios da liberdade de expressão. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, 2021.

BORGES, Gleyciara de Moura; MARTINS, Maria Luiza Pereira. Caso Ellwanger: Uma análise do Habeas Corpus n. 82.424-2 do Supremo Tribunal Federal sob a perspectiva da técnica de Robert Alexy associada ao giro decolonial latino-americano. Revista eletrônica do Ministério Público do Piauí.2021.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130. Relator(a): Moreira Alves. Brasília, DF, 2009.



Crusoé. Urgente: Ministro do STF censura Crusoé. [online]. Disponível em: <https://crusoe.uol.com.br/diario/urgente-ministro-do-stf-censura-crusoe/>. Acesso em: 1º de maio de 2023.

KLEIM, Letícia. O perigoso precedente do caso Rubens Valente para a liberdade de imprensa. JOTA, 19 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-perigoso-precedente-do-caso-rubens-valente-para-a-liberdade-de-imprensa-19052022>. Acesso em: 1º de maio de 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal - Parte Geral. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SESTREM, Gabriel. Justiça anula condenação de Danilo Gentili em processo movido pela deputada Maria do Rosário. Gazeta do Povo, , data de publicação:07/04/2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/justica-anula-condenacao-danilo-gentili-processo-movido-pela-deputada-maria-do-rosario/>. Acesso em: 8 de maio de 2023

SPECHOTO, Caio. Câmara desiste de prisão de Danilo Gentili, mas quer tirá-lo do Twitter. Poder360, [local de publicação], 12 de março de 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/camara-desiste-de-prisao-de-danilo-gentili-mas-quer-tira-lo-do-twitter/>. Acesso em: 8 de abril de 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança. Plano de Ação contra a Desinformação. Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 5.12.2018. JOIN(2018) 36 final.

Edson C. Tandoc Jr., Zheng Wei Lim & Richard Ling. Defining “Fake News”.Digital Journalism. 2018

AVENTURAS NA HISTÓRIA. História: O que foi o caso Escola Base? [online]. 11 jun. 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-o-que-foi-o-caso-escola-ba-se-fake-news.phtml>. Acesso em: 8 maio 2023.

CARTA CAPITAL. PT aciona MP contra secretário de Tarcísio por 'fake news' sobre estatal da Ucrânia. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/pt-aciona-mp-contra-secretario-de-tarcisio-por-fake-news-sobre-estatal-da-ucrania/>. Acesso em: 28 abril 2023.

MEDIATALKS. TikTok desmonta redes de propaganda russa: Guerra na Ucrânia [online]. 14 fev. 2023. Disponível em:

<https://mediatalks.uol.com.br/2023/02/14/tiktok-desmonta-redes-de-propaganda-russa-guerra-na-ucrania-confira-relatorio/>. Acesso em: 8 maio 2023.

DOMINGUES, Henrique; CUGLER, Ergon. Rússia x Ucrânia: Fake News como propaganda de guerra híbrida. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 4 mar. 2022. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/russia-x-ucrania-fake-news-como-propaganda-de-guerra-hibrida/>. Acesso em: 8 maio 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. 2000. Disponível em: <[https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_pt.pdf](https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf)>. Acesso em: 1 de maio de 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança. Plano de Ação contra a Desinformação. Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões. Bruxelas. 2018.

GARDNER, Frank. O que é guerra híbrida? Por dentro do centro de estudos que investiga ameaça. *BBC*, 18 fev. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cz41134jw42o>. Acesso em: 8 maio 2023

LIANG, Qiao; XIANGSUI, Wang. *Unrestricted Warfare: China's Master Plan to Destroy America*. Echo Point Books & Media; Reprint ed. edição, 10 novembro 2015.

---

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Mário Gomes dos Santos Junior \_\_\_\_\_

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (inserir TIA), período (inserir período), turma (inserir turma), tendo realizado o TCC com o título: Direito à Liberdade de Expressão \_\_\_\_\_

sob a orientação do(a) Professor(a) Lia Felberg \_\_\_\_\_

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 12 de maio de 2023 .

Assinatura do discente

